

Edital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS - BAHIA**, mediante o **PREGOEIRO**, designado pelo DECRETO nº 080/2021 e Equipe de Apoio, torna público que, conforme autorizações contidas no **Processo Administrativo nº 160/2021** realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR LOTE**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 27/07/2021.

HORÁRIO: 08 horas 30 minutos- Horário do Estado da Bahia.

LOCAL: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araçás, situada na Praça da Matriz, nº 160- Centro -Araçás- Bahia.

1.- DO OBJETO

1.1. - Constituí objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA**, conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 160/2021.

1.2.-A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8 666/93.

1.3.- Ficarão a cargo do(s) vencedor(es) do(s) LOTE(s) do certame as despesas com, encargos de imposto de renda retidos na fonte, INSS segurado, INSS patronal, tributos e outros encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

2. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2-1. - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



2.1.1 - Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

2.2. - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. - Os interessados, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

3.2. - A declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo IV, deverá ser apresentado por fora do Envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 3.3, sendo que, a sua ausência impossibilitará o credenciamento do representante da empresa.

3.3.- Do Credenciamento dos Representantes:

a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



a1) Apresentação de cópia autenticada de documento de identificação com foto e do contrato social da empresa, sendo que, sua ausência irá penalizar a empresa interessada, no não credenciamento do seu representante.

b) O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento público de procuração ou instrumento particular autenticado ou Carta de Credenciamento (Anexo III) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (nos dois casos, os documentos devem ter firma reconhecida), Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) A empresa deverá comprovar por meio de seu contrato social, requerimento de empresário ou outro documento equivalente, no ato do credenciamento, a compatibilidade da empresa com o objeto deste pregão e, em caso de Incompatibilidade não irá participar do certame.

d) A empresa deverá comprovar a sua qualificação de micro ou pequena empresa, quando for o caso.

4 - DA PROPOSTA

4.1. - A proposta (modelo do Anexo Ia) deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Valores unitários e global da prestação de serviços, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com no máximo, duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com refeições, transporte, encargos fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) Na apresentação da Proposta de Preços, deverá está incluso no valor bruto as despesas relacionadas aos encargos que a empresa terá que arcar, tais como: **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, INSS SEGURADO, INSS PATRONAL ENTRE OUTROS ENCARGOS REFERENTES À REFERIDA CONTRATAÇÃO.**
- c) O licitante deverá apresentar em sua proposta de preços uma planilha de composição de preços dos custos com os encargos relativos à contratação de cada profissional, independente da natureza jurídica do licitante.
- d) Cotação do valor unitário, em real, para cada item cotado; em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor per extenso;

d1) Em caso de algum(ns) item(ns) ser(em) apresentado(s) em mais de um lote, o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de desclassificação do(s) lote(s) divergente(s).

e) Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 (sessenta) dias;

4.1.1- Em caso de algum licitante apresentar duas propostas dentro do envelope nº01, com valores divergentes, o mesmo será desclassificado.

4.2.-Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salve por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3.-Do pagamento

a) Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias á sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento da letra “a” da cláusula 4.3 deste edital acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



4.4. - Da execução do contrato:

a) O objeto deste edital será de prestação de serviços continuados, de responsabilidade da organização a ser contratada, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante e entrega em endereço a ser disponibilizado, quando da contratação da organização vencedora.

4.5.- O Prazo de contratação será de 05 (cinco) meses. Limitando o prazo máximo de 60 meses em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações em acordo entre as partes.

4.5.-Local de Entrega do objeto.

a) O objeto desta licitação será prestado, conforme o cronograma e os locais indicados na ordem de serviços e o pagamento será conforme a prestação dos serviços entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura.

5.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.— As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades:

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2033	33.90.39	02
2091	33.90.39	14
2041	33.90.39	14
2110	33.90.39	14
2036	33.90.39	14
2038	33.90.39	14

6.-DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/73 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



c) Inscrição do ato constitutivo, no casa de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cópia autêntica do RG dos sócios ou documento equivalente.

6.2. - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta a da Dívida ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

6.3.-A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes.

6.4. -A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 - No mínimo 01 (um) atestado, para cada lote, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo em papel timbrado da empresa emitente do atestado e com firma reconhecida. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias.

6.4.2 - Comprovação de inscrição da licitante junto aos conselhos de entidades de classe abaixo, em plena validade:

- Conselho de Medicina;
- Conselho de Enfermagem;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



- Conselho de Assistente Social;
- Conselho de Fisioterapia;
- Conselho de Odontologia;
- Conselho de Psicologia.

6.5. -Documentação Complementar:

a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VI.

c) Prova de regularidade com a Justiça trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

d) Alvará de Funcionamento, em plena validade, emitida pelo órgão municipal, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação, sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação.

e) A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.

6.5.1 - Os documentos da habilitação cadastral, acima indicados, deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra "d" do item 8 - Das PENALIDADES, deste edital.

6.6. -Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em originais ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



6.6.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos para Habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou**
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**

6.6.2 — A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.6.3 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.6.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprove a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

6.6.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.

7. -DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. - A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á de acordo com o roteiro estabelecido neste Capítulo.

7.1.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

7.1.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

7.1.3 - Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

7.2. -Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.3.-Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, na forma do item 3.3 deste Edital.

7.3.1 - Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.

7.4. -Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação".

7.5.-Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.

7.6.-Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

7.6.1 - Na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço para os materiais.

7.6.2 - Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados para a Administração.

7.6.3 - O Pregoeiro durante a etapa de lances verbais poderá e deverá interferir desclassificando lances ofertados que considere com preços inexequíveis para cada LOTE.

7.7. - Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.

7.7.1 - Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas de preços situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



7.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

7.7.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

7.7.4 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante, visando obter preço melhor mais vantajoso para a Administração.

7.7.5 - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

7.8.-Rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro.

7.8.1 - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a seqüência dos lances seguintes.

7.8.2 - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo licitante de menor preço, num percentual mínimo de 1,0 % (um por cento), podendo o Pregoeiro flexibilizar este limite, mediante o desenrolar da etapa de lances verbais, conforme a verificação de vantagem e economicidade nos lances a serem ofertados.

7.8.3 - O Pregoeiro poderá estipular o limite de tempo máximo para que os licitantes verbalizem os seus lances, observando que, os estes representantes poderão realizar consultas telefônicas, dentro do tempo estipulado, visando negociar com seus superiores a diminuição do valor do lance a ser oferecido.

7.8.4 - O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem 7.8.1. quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



7.8.5 - Ordenamento das empresas por preço após o encerramento dos lances.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do subitem 7.8.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do subitem 7.8.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8.6 - Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

7.8.7 - Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

7.8.8 - Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda as exigências do edital, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



7.8.8.1 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.8.2 - Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

7.8.8.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

7.8.8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato, conforme Anexo I, deste edital.

7.8.8.5 - Constatado o atendimento pleno as exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

7.3.9 -Aclamação do licitante vencedor.

7.3.10 - Vistos e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

7.8.11 - Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

7.8.12 - Adjudicação do objeto ao vencedor.

7.8.13 - Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes.

7.8.14 - Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes

7.8.15 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.8.16 - O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) prazo máximo de 03 (três dias) úteis a contar da data de adjudicação do objeto, para elaborar as propostas com os novos preços ofertados, após os lances verbais e, entregar ao Pregoeiro, os quais farão parte do processo licitatório.

8- DAS PENALIDADES

8.2. - O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

8.1.-A CONTRATADA se sujeite às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido,

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0.40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de pendas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Araçás pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário,

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Araçás.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos á contratante no prazo máximo de 43 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa á contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados á Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

8.3. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Araçás, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria de Saúde.

9.-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. - Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Araçás, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o violaram,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



9.1.1 - Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito, endereçados ao Pregoeiro e protocolados na COPEL, sendo que, serão aceitos na forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@aracas.ba.gov.br, por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça da Matriz, na. 160 - Centro - CEP: 48.108-000 - Araçás/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rejeitada a petição contra o ato convocatório, caberá recurso a autoridade superior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias Úteis.

9.2. - Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calçada no direito de petição, interposta perante o pregoeiro que encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de trinta (30) dias, do recebimento, proceder o julgamento.

9.3. -Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados á intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contra-razões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

9.3.1 - Os memoriais deverão ser apresentados por escrito, serão aceitos na forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@aracas.ba.gov.br, por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça da Matriz, nº160- Centro - CEP: 43.108-000 - Araçás/BA.

9.3.2 - Os memoriais serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



encaminhando á autoridade superior. Em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.

9.3.3 - A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

9.4 - A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

9.5. -O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.

9.6.-As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, conforme endereço do preâmbulo, das 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail: licitacao@aracas.ba.gov.br, fax-símile ou qualquer outro meio eletrônico.

10. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1.- Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação á proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2. - Ocorrendo á manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

11. – DA CONTRATAÇÃO

11.1. - Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

11.2.-Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

11.3. -O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.

11.4. - A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

11.5. - Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (as), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogara licitação, independentemente das conseqüências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. - Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibidos(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

11.7. - O(s) contrato(s) terá (ao) o prazo de 05 (cinco) meses.

11.8. - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

11.9. - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

11.10. - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

11.11. - Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



11.12. - Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender á convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.13.-0 prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

11.14.-0 termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 6.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

11.14.1 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

11.14.2 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado peia Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

11.14.3 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

11.15. - São obrigações da licitante a ser contratada:

- a) Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e honorários advocatícios;
- b) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que para si venha a trabalhar;
- c) Manter somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



- d) Caso a prestação de serviços esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, sujeitará a contratada à sua regularização, após notificada, sob pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades;
- e) Manter equipe técnica suficiente composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante à Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) A Contratada será responsabilizada financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou Município, e ainda a outrem, em função da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- h) Será da Contratada a inteira e total responsabilidade, civil ou penal, nos casos de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- i) Concluir a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- j) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- k) Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a prestação dos serviços licitados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- l) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia concordância da Administração manifestada por escrito;
- n) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 02 (dois) dias da ocorrência;
- o) Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93;
- p) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



- q) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- r) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- s) Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- t) O contratado deverá manter uma comunicação que permita agilidade nas demandas na execução dos serviços a serem repassados ao CONTRATADO;
- u) Ficará a cargo do CONTRATADO o **PROCESSO DE SELEÇÃO e CONTRATAÇÃO** dos Profissionais de Saúde.
- v) Ficará a cargo do CONTRATADO a responsabilidade de gerenciar os locais de trabalho, os horários e dias de trabalho dos funcionários, bem como os períodos de férias, entre outros.
- x) Ficará a cargo do CONTRATADO a emissão dos contracheques ou recibos mensais detalhando os valores brutos e as retenções, bem como os comprovantes de rendimento dos funcionários.

11.16- A CONTRATADA para exercer os serviços da área de saúde se comprometerá a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais);
- II - manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- III - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- IV - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais da área);
- V - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.17 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme prestação de serviços, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

12.1.1 – A empresa deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura uma folha de medição detalhando os serviços prestados (nome do profissional, cargo, registro no conselho, lotação e valores).

12.2.- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

12.3. - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

12.4.-O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

13. -DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. -A forma de fornecimento será imediata, conforme solicitação da Secretaria solicitante.

13.2. -Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

13.3. - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, por servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

13.4. - O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



13.5. - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

14. - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

14.1.-A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.2.-O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. - Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

15. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

15.1.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara formulação das propostas.

15.2. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.3. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.4. -As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



15.5.-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6.-É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.6.1 - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

15.6.2 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

15.7.-Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

15.8. - Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício ou e-mail.

15.9. - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Araçás, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



15.10. - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Matriz, nº.160 - Centro - Araçás -Bahia, das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através de via postal, e-mail: licitacao@aracas.ba.gov.br, fax-símile ou qualquer outro meio eletrônico. Maiores informações Tel. (0xx75) 3451-2509.

15.11.-Pica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estada da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. -DOS ANEXOS

16.1. - Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Especificação do Objeto -Itens (Anexo I);
- b) Modelo de proposta de preços - (Anexo Ia);
- c) Minuta do Termo de Contrato (Anexo II);
- d) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo III);
- e) Declaração de atendimento as condições de habilitação (Anexo IV);
- f) Declaração de atendimento ao inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V);
- g) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou Impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (Anexa VI);
- h) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (Anexo VII).

Araçás -Bahia, 14 de julho de 2021.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE I - UNIDADE MISTA JULIA TRINDADE LEAL

Item	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	VALOR LIQUIDO UNIT.	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR BRUTO GLOBAL
1	MEDICO PLANTONISTA DIA DE SEMANA	PLANTAO 24 H.	27	R\$ 1.800,00	R\$ 2.466,00	R\$ 66.582,00	R\$ 332.910,00
2	MEDICO PLANTONISTA FINAIS DE SEMANA	PLANTAO 24 H.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 2.740,00	R\$ 27.400,00	R\$ 137.000,00
3	MEDICO PLANTONISTA DATAS COMEMORATIVAS	PLANTAO 24 H.	13	R\$ 2.700,00	R\$ 3.699,00	R\$ 48.087,00	R\$ 240.435,00
4	COORDENADOR HOSPITALAR	40 H.SEMANAS	1	R\$ 3.060,00	R\$ 4.192,20	R\$ 4.192,20	R\$ 20.961,00
5	ENFERMEIRO PLANTONISTA	PLANTAO 24 H.	4	R\$ 3.060,00	R\$ 4.192,20	R\$ 16.768,80	R\$ 83.844,00
Total			55			R\$ 163.030,00	R\$ 815.150,00

LOTE II - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

Item	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO/ CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR LIQUIDO UNIT.	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR GLOBAL BRUTO MENSAL
1	ENFERMEIRO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	PSF 40H.	5	R\$ 3.060,00	R\$ 4.192,20	R\$ 20.961,00	R\$ 104.805,00
2	ODONTOLOGO	PSF 40H.	5	R\$ 3.600,00	R\$ 4.932,00	R\$ 24.660,00	R\$ 123.300,00
3	AUXILIAR SAUDE BUCAL/CLT	PSF 40H.	5	R\$ 1.012,00	R\$ 1.386,44	R\$ 6.932,20	R\$ 34.661,00
4	COORDENADOR ATENÇÃO BASICA	PSF 40H.	1	R\$ 3.060,00	R\$ 4.192,20	R\$ 4.192,20	R\$ 20.961,00
5	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA	PSF 40H.	1	R\$ 3.060,00	R\$ 4.192,20	R\$ 4.192,20	R\$ 20.961,00
6	BIOLOGO	PSF 40H.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00	R\$ 13.700,00
7	COORDENADOR VIEP	PSF 40H.	1	R\$ 3.060,00	R\$ 4.192,20	R\$ 4.192,20	R\$ 20.961,00
Total			19			R\$ 67.869,80	R\$ 339.349,00

LOTE III - ESPECIALIDADES

Item	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO/ CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR LIQUIDO UNIT.	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR GLOBAL BRUTO MENSAL
1	FISIOTERAPEUTA	40 H.SEMANAS	5	R\$ 2.500,00	R\$ 3.425,00	R\$ 17.125,00	R\$ 85.625,00
2	PSICOLOGO	40 H.SEMANAS	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00	R\$ 13.700,00
3	ASSISTENTE SOCIAL	40 H.SEMANAS	2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.740,00	R\$ 5.480,00	R\$ 27.400,00
4	PSQUIATRA	16 HORAS MENSAS	1	R\$ 4.500,00	R\$ 6.165,00	R\$ 6.165,00	R\$ 30.825,00
5	PEDIATRA	ESPECIALIDADE 8H SEMANAS	1	R\$ 8.000,00	R\$ 10.960,00	R\$ 10.960,00	R\$ 54.800,00
6	GENICOLOGISTA	ESPECIALIDADE 8H SEMANAS	1	R\$ 8.000,00	R\$ 10.960,00	R\$ 10.960,00	R\$ 54.800,00
7	ULTRASSONOGRAFISTA/ EXAMES	ESPECIALIDADE 8H SEMANAS	1	R\$ 8.000,00	R\$ 10.960,00	R\$ 10.960,00	R\$ 54.800,00
Total			12			R\$ 64.390,00	R\$ 321.950,00

LOTE IV - CENTRO ESPECIALIDADE COVID-19

Item	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO/ CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR LIQUIDO UNIT.	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR GLOBAL BRUTO MENSAL
1	MEDICO CLINICO	40 H.SEMANAS	1	R\$ 12.000,00	R\$ 16.440,00	R\$ 16.440,00	R\$ 82.200,00
2	ENFERMEIRO	40 H.SEMANAS	1	R\$ 3.060,00	R\$ 4.192,20	R\$ 4.192,20	R\$ 20.961,00
Total			2			R\$ 20.632,20	R\$ 103.161,00

LOTE V – SAMU

Item	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO/ CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR LIQUIDO UNIT.	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR GLOBAL BRUTO MENSAL
1	COORDENADOR SAMU	40 H. SEMANAS	1	R\$ 3.060,00	R\$ 4.192,20	R\$ 4.192,20	R\$ 20.961,00
Total			1			R\$ 4.192,20	R\$ 20.961,00
VALOR MÉDIO MENSAL					R\$ 320.114,20		
VALOR TOTAL PARA 05 MESES					R\$ 1.600.571,00		

OBSERVAÇÕES:

- A) TODOS OS VALORES ACIMA MENCIONADOS SE REFEREM AO VALOR MÉDIO ESTIMADO.
B) Na apresentação da Proposta de Preços, deverá está incluso no valor bruto as despesas relacionadas aos encargos que a empresa terá que arcar, tais como: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, INSS SEGURADO, INSS PATRONAL ENTRE OUTROS ENCARGOS REFERENTES À REFERIDA CONTRATAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



- C) O licitante deverá apresentar em sua proposta de preços uma planilha de composição de preços dos custos com os encargos relativos à contratação de cada profissional, independente da natureza jurídica do licitante.
- D) O valor médio estimado está sendo baseado no valor da menor proposta apresentada na pesquisa de preços levantada, pois, o município já tem um valor estimado referente a serviços prestados nos primeiros meses de 2021, e será esse valor da menor proposta que a Administração Pública projetou gastar durante o resto do ano com esses serviços.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA.

2. Justificativa:

A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Araçás/BA; esses serviços são indispensáveis para o funcionamento da Unidade Mista de Saúde, dos PSF's e demais Centros de Atendimento, visto que a procura por atendimento é grande. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos no Município, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Araçás-BA.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços de saúde, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

3. Fundamentação Legal

Lei nº 8.666/93;
Lei nº 10.520/02;
Lei nº 8080/90.

4. Valor Médio Estimado:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



R\$ 1.600.571,00 (um milhão, seiscentos mil e quinhentos e setenta e um reais).

Observação: O valor médio estimado está sendo baseado no valor da menor proposta apresentada na pesquisa de preços levantada, pois, o município já tem um valor estimado referente a serviços prestados nos primeiros meses de 2021, e será esse valor da menor proposta que a Administração Pública projetou gastar durante o resto do ano com esses serviços.

5. Forma de Execução:

A empresa deverá:

- a) Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e honorários advocatícios;
- b) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que para si venha a trabalhar;
- c) Manter somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- d) Manter equipe técnica suficiente composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante à Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Objeto;
- g) Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais);
- i) Manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Objeto;
- k) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais da área);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



- l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- m) Seguir o cronograma de horários estipulado pela a Secretária de Saúde.
- n) Manter uma comunicação que permita agilidade nas demandas na execução dos serviços a serem repassados ao CONTRATADO.
- o) Ficará a cargo do CONTRATADO o **PROCESSO DE SELEÇÃO** e **CONTRATAÇÃO** dos Profissionais de Saúde.
- p) Ficará a cargo do CONTRATADO a responsabilidade de gerenciar os locais de trabalho, os horários e dias de trabalho dos funcionários, bem como os períodos de férias, entre outros.
- q) Ficará a cargo do CONTRATADO a emissão dos contracheques ou recibos mensais detalhando os valores brutos e as retenções, bem como os comprovantes de rendimento dos funcionários.

6. Especificação / Detalhamento:

LOTE I - UNIDADE MISTA JULIA TRINDADE LEAL

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.
1	MEDICO PLANTONISTA DIA DE SEMANA	PLANTAO 24 H.	27
2	MEDICO PLANTONISTA FINAIS DE SEMANA	PLANTAO 24 H.	10
3	MEDICO PLANTONISTA DATAS COMEMORATIVAS	PLANTAO 24 H.	13
4	COORDENADOR HOSPITALAR	40 H. SEMANAIS	1
5	ENFERMEIRO PLANTONISTA	PLANTAO 24 H.	4
TOTAL			55

LOTE II - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.
1	ENFERMEIRO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	PSF 40H.	5
2	ODONTOLOGO	PSF 40H.	5
3	AUXILIAR SAUDE BUCAL/CLT	PSF 40H.	5
4	COORDENADOR ATENÇÃO BASICA	PSF 40H.	1
5	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA	PSF 40H.	1
6	BIOLOGO	PSF 40H.	1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



7	COORDENADOR VIEP	PSF 40H.	1
TOTAL			19

LOTE III - ESPECIALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.
1	FISIOTERAPEUTA	40 H. SEMANAIS	5
2	PSICOLOGO	40 H. SEMANAIS	1
3	ASSISTENTE SOCIAL	40 H. SEMANAIS	2
4	PSQUIATRA	16 H. MENSAIS	1
5	PEDIATRA	ESPECIALI DADE 8H.SEMAN AIS	1
6	GENICOLOGISTA	ESPECIALI DADE 8H.SEMAN AIS	1
7	ULTRASSONOGRAFI STA/ EXAMES	ESPECIALI DADE 8H.SEMAN AIS	1
TOTAL			12

LOTE IV - CENTRO ESPECIALIDADE COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.
1	MÉDICO CLINICO	40 H. SEMANAIS	1
2	ENFERMEIRO	40 H. SEMANAIS	1
TOTAL			2

LOTE V - SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.
1	COORDENADOR SAMU	40 H. SEMANAIS	1
TOTAL			1

7. Dotação Orçamentária

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2033	33.90.39	02
2091	33.90.39	14
2041	33.90.39	14
2110	33.90.39	14
2036	33.90.39	14
2038	33.90.39	14



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



8. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; folha de medição detalhando os serviços prestados (nome do profissional, cargo, registro no conselho, lotação e valores) e as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

9. Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Das Infrações e das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 8.666/93, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de prestar os serviços exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



ANEXO Ia

Araçás, ____ de _____ de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Araçás - Bahia

At: Pregoeiro Municipal

Pregão Presencial nº 020/2021

Assunto: Proposta de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA,** conforme especificações do edital.

Sr. Pregoeiro,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa CNPJ nº..... situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA,** conforme detalhamento nos quadros a seguir:

LOTE I - UNIDADE MISTA JULIA TRINDADE LEAL

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	VALOR. LIQUIDO UNIT	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR BRUTO GLOBAL
1	MEDICO PLANTONISTA DIA DE SEMANA	PLANTAO 24 H.	27	R\$	R\$	R\$	R\$
2	MEDICO PLANTONISTA FINAIS DE SEMANA	PLANTAO 24 H.	10	R\$	R\$	R\$	R\$
3	MEDICO PLANTONISTA DATAS COMEMORATIVAS	PLANTAO 24 H.	13	R\$	R\$	R\$	R\$
4	COORDENADOR HOSPITALAR	40 H. SEMANAIS	1	R\$	R\$	R\$	R\$
5	ENFERMEIRO PLANTONISTA	PLANTAO 24 H.	4	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL			55				

LOTE II - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	VALOR. LIQUIDO UNIT	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR BRUTO GLOBAL
1	ENFERMEIRO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	PSF 40H.	5	R\$	R\$	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



2	ODONTOLOGO	PSF 40H.	5	R\$	R\$	R\$	R\$
3	AUXILIAR SAUDE BUCAL/CLT	PSF 40H.	5	R\$	R\$	R\$	R\$
4	COORDENADOR ATENÇÃO BASICA	PSF 40H.	1	R\$	R\$	R\$	R\$
5	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA	PSF 40H.	1	R\$	R\$	R\$	R\$
6	BIOLOGO	PSF 40H.	1	R\$	R\$	R\$	R\$
7	COORDENADOR VIEP	PSF 40H.	1	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL			19				

LOTE III - ESPECIALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	VALOR. LIQUIDO UNIT	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR BRUTO GLOBAL
1	FISIOTERAPEUTA	40 H. SEMANAIS	5	R\$	R\$	R\$	R\$
2	PSICOLOGO	40 H. SEMANAIS	1	R\$	R\$	R\$	R\$
3	ASSISTENTE SOCIAL	40 H. SEMANAIS	2	R\$	R\$	R\$	R\$
4	PSQUIATRA	16 H. MENSAIS	1	R\$	R\$	R\$	R\$
5	PEDIATRA	ESPECIALIDADE 8H.SEMANAIS	1	R\$	R\$	R\$	R\$
6	GENICOLOGISTA	ESPECIALIDADE 8H.SEMANAIS	1	R\$	R\$	R\$	R\$
7	ULTRASSONOGRAFISTA/ EXAMES	EXAMES	1	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL			12				

LOTE IV - CENTRO ESPECIALIDADE COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	VALOR. LIQUIDO UNIT	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR BRUTO GLOBAL
1	MÉDICO CLINICO	40 H. SEMANAIS	1	R\$			
2	ENFERMEIRO	40 H. SEMANAIS	1	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL			2		R\$	R\$	R\$

LOTE V - SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	VALOR. LIQUIDO UNIT	VALOR BRUTO UNIT.	TOTAL BRUTO MENSAL	VALOR BRUTO GLOBAL
1	COORDENADOR SAMU	40 H. SEMANAIS	1	R\$	R\$	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



TOTAL	1	R\$	R\$
-------	---	-----	-----

VALOR MÉDIO MENSAL	R\$
VALOR TOTAL PARA 05 MESES	R\$

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Obs: Apresentar o Anexo VII juntamente com a proposta de preços.

Atenciosamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº

OBSERVAÇÕES:

A) Na apresentação da Proposta de Preços, deverá está incluso no valor bruto as despesas relacionadas aos encargos que a empresa terá que arcar, tais como: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, INSS SEGURADO, INSS PATRONAL ENTRE OUTROS ENCARGOS REFERENTES À REFERIDA CONTRATAÇÃO.

B) O licitante deverá apresentar em sua proposta de preços uma planilha de composição de preços dos custos com os encargos relativos à contratação de cada profissional, independente da natureza jurídica do licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS E, DO OUTRO, _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Praça da Matriz, nº 160 - Centro - Araçás - Bahia, CEP: 48.108-000**, inscrito no CNPJ sob número **16.131.088/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Sr **Agamenon Oliveira Coelho**, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ situada à _____, doravante denominada CONTRADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 160/2021** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2021.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/___.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA**, conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 160/2021, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 020/2021.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3.-Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com refeições, seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e honorários advocatícios;
- b) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que para si venha a trabalhar;
- c) Manter somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- d) Caso a prestação de serviços esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, sujeitará a contratada à sua regularização, após notificada, sob pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades;
- e) Manter equipe técnica suficiente composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Concluir a prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 020/2021 e seus anexos;
- h) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- i) Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a prestação dos serviços licitados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais);
- k) Manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- l) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



- m) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais da área);
- n) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- o) O contratado deverá manter uma comunicação que permita agilidade nas demandas na execução dos serviços a serem repassados ao CONTRATADO.
- p) Ficará a cargo do CONTRATADO o **PROCESSO DE SELEÇÃO e CONTRATAÇÃO** dos Profissionais de Saúde.
- q) Ficará a cargo do CONTRATADO a responsabilidade de gerenciar os locais de trabalho, os horários e dias de trabalho dos funcionários, bem como os períodos de férias, entre outros.
- r) Ficará a cargo do CONTRATADO a emissão dos contracheques ou recibos mensais detalhando os valores brutos e as retenções, bem como os comprovantes de rendimento dos funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.
- g) À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da Prestação dos Serviços fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 020/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2.-Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente, junto com a folha de medição com o detalhamento dos serviços prestados.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 3.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de Imprensa oficial.

4.5.- Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6.- Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 05 meses, podendo, entretanto, ser prorrogada limitando o prazo máximo de 60 meses em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações em acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2033	33.90.39	02
2091	33.90.39	14
2041	33.90.39	14
2110	33.90.39	14
2036	33.90.39	14
2038	33.90.39	14

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



8.1.-Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº8.666/93, alterada pela foi nº8.883/94.

CLÁUSULA NONA-DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Contrato;

9.2 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 02 (dois) dias da ocorrência;

9.3 - Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93;

9.4 - Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

9.5 - Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

9.6 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

9.7 - Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8 - A Contratada será responsabilizada financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou Município, e ainda a outrem, em função da execução dos serviços objeto desta Licitação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



9.9 - Será da Contratada a inteira e total responsabilidade, civil ou penal, nos casos de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

9.10 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

9.11- A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.12. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 40 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções, civis e criminais, se for o case, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditória constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Araçás pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Araçás.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 46 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Araçás, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o(a) Secretária(a) de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/96, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 020/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



Araçás, de _____ de 2021.

PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESSTEMUNHA 2: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: _____, objeto do Pregão Presencial nº 020/2021.

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Araçás, Secretaria de Assistência Social, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2021.

CARIMBO DA EMPRESA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A _____ (Razão Social a empresa) _____, CNPJ nº _____, localizada na _____ DECLARA, para fins de participação na licitação Pregão Presencial nº 001/2021 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, e sob as penas da lei, e sob as penas da lei, e em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. (Apresentar comprovação)

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. (Apresentar comprovação)

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() Para os efeitos do inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Assinatura e carimbo do fornecedor



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2021.
Local e data

Licitante interessado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____ de _____ de 2021.
Local e data

Licitante interessado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás - BA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone: